



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N° 756, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS,
QUADRO DE PESSOAL, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga obedecerão a classificação estabelecida na presente lei.

ARTIGO 2º - O Regime Jurídico único a ser adotado pela Administração Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

ARTIGO 3º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ocupantes dos empregos permanentes, as funções de confiança e os cargos em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

ARTIGO 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser a constante da presente lei.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Cargos Públicos, a posição instituída na organização do funcionalismo público, ao qual corresponde um vencimento;

II – Emprego Público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

III – Empregado Público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a administração municipal;

V – Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI – Referência, o número indicativo da posição do cargo-emprego na escala básica de vencimento;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

VII – Vencimentos, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

VIII – Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 6º - O quadro de pessoal, compõe-se das seguintes partes:

I – parte permanente, composta de funções de confiança e empregos permanentes, a serem preenchidos por servidores efetivos;

II – parte de cargo em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO I DA PARTE PERMANENTE

ARTIGO 7º - Ficam criados os empregos permanentes constantes do Anexo I, as funções de confiança constantes do Anexo II, e os cargos em comissão constantes do Anexo III, que fazem parte integrante da presente lei.

ARTIGO 8º - Os cargos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o preenchimento.

ARTIGO 9º - Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão, ou função de confiança, terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.

ARTIGO 10º - As funções de confiança são destinados aos servidores do emprego permanente, resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.

ARTIGO 11º - Os atuais servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), serão classificados nos empregos correspondentes, ora criados, independentes de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

ARTIGO 12º - Ficam criados e mantidos os empregos permanentes nas quantidades e referências especificadas, discriminados no Anexo I desta lei.

ARTIGO 13º - Fica vedada a realização de concurso, admissão e ou nomeação de servidores para empregos não constantes dos anexos I, II, III e IV que compõem o Quadro Geral de Pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos ou salários, constantes das Tabelas de Referência I e II, desta lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

SEÇÃO II DA PARTE SUPLEMENTAR

ARTIGO 14º - Os cargos de provimento efetivos discriminados sob o título **SITUAÇÃO ATUAL**, dos Anexos I e II, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título **SITUAÇÃO NOVA**, do mesmo anexo.

ARTIGO 15º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga a ser preenchido no Emprego Permanente e Funções de Confiança, compor-se-ão de duas (2) Tabelas de Referências. Sendo que os Empregos Permanentes e o Cargos em Confiança, serão enquadrados numa escala vertical numérica (de 01 a 76) e outra horizontal alfabética (de A a Z), composta da Tabela de Referência de número I que passa a fazer parte integrante desta Lei; sendo que os cargos em comissão de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal serão enquadrados na Tabela de Referência número II, alfabética de A a Z, que também passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - Na escala numérica serão feitas as promoções por antigüidade (tempo de serviço) e na escala horizontal as promoções por merecimento.

§ 2º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, de que trata o “caput” deste artigo, é o constante dos anexos I, II, III e IV que, devidamente rubricados, passam a fazer parte integrante da presente lei, como se da mesma constasse na íntegra.

ARTIGO 16º - A presente Lei não prejudica o direito adquirido dos aposentados e pensionistas, oriundos do regime estatutário (Estatuto dos Funcionários Públicos) extintos na vacância; que perceberão pela presente, um aumento no percentual de 10%, sobre o valor pago atualmente.

ARTIGO 17º Para cada emprego permanente e função de confiança haverá uma amplitude de 17 (dezessete) referências, partindo da referência inicial de cada emprego/função.

ARTIGO 18º - O servidor público ao ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial do seu emprego, exceto médico plantonista (fixado por lei específica).

ARTIGO 19º - As referências e seus respectivos valores são constantes dos Anexos I e II, da presente lei.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 20º - Haverão substituições, no impedimento legal e/ou temporário dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança, enquanto perdurarem os impedimentos.

ARTIGO 21º - O servidor público que praticar qualificação dos servidores dos empregos permanentes e em comissão no exercício de suas funções e se evidenciar pelo desempenho, de forma excepcional, das atividades que lhe são cometidas,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

§ Único – O substituto passará a perceber a diferença de vencimentos entre as duas situações.

ARTIGO 21º - O substituto exercerá o emprego enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido definitivamente no emprego.

ARTIGO 22º - Qualquer que seja o período da substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 23º - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos servidores, sob sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

ARTIGO 24º - Os servidores dos empregos permanentes e em confiança, concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, em duas formas de evolução funcional, conforme segue:

- I – Promoção por merecimento;
- II – Por antiguidade.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

ARTIGO 25º - A promoção consiste na passagem dos servidores dos empregos permanentes e em confiança, de uma determinada referência para a imediata superior dentro da referência de vencimentos a que corresponde a sua amplitude salarial.

ARTIGO 26º - A promoção faz-se-á obedecendo-se, aos critérios de merecimento e de antigüidade, cada biênio, cuja a contagem será efetuada automaticamente para os cargos de provimento efetivo.

§ Único – Não ocorrerá a contagem para promoção por merecimento e antigüidade, para os ocupantes de funções de confiança e cargos de provimento efetivo quando da confirmação de sua aposentadoria.

SUB SEÇÃO I DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

ARTIGO 27º - O merecimento é a demonstração positiva dos servidores dos empregos permanentes e em confiança, no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho, de forma eficaz e eficiente, das atribuições que lhe são cometidas.

11 - J



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

§ Único – Ocorrerá a promoção automática por merecimento no interstício de 02 anos, na escala horizontal alfabética, quando o servidor não sofrer nenhuma penalidade no decorrer do período, devidamente justificado, constante da tabela de referência que é parte integrante desta Lei.

SUB SEÇÃO II DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

ARTIGO 28º - A contagem de tempo de efetivo serviço público, será efetuado automaticamente por biênio, na escala numérica vertical, constante da tabela de referência que integra a referida Lei.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 29º – Os servidores serão enquadrados no quadro de pessoal, através de portaria, do Prefeito Municipal, necessária as anotações no prontuário dos servidores.

ARTIGO 30º – Para o enquadramento dos servidores dos empregos de comissão e cargos de confiança, nas referências dos respectivos empregos, serão computadas as promoções por merecimento e antiguidade, observando-se os seguintes critérios:

- I – até dois (2) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;
- II – mais de dois (2) anos de serviço e até quatro (4) anos de serviço, será enquadrado na segunda referência;
- III- mais de quatro (4) anos e até seis (6) anos de serviço, será enquadrado na terceira referência;
- IV – mais de seis (6) anos e até oito (8) anos de serviço, será enquadrado na quarta referência;
- V – mais de oito (8) anos e até dez (10) anos de serviço, será enquadrado na quinta referência;
- VI – mais de dez (10) anos e até doze (12) anos de serviço, será enquadrado na sexta referência;
- VII – mais de doze (12) anos e até quatorze (14) anos de serviço, será enquadrado na sétima referência;
- VIII – mais de quatorze (14) anos e até dezesseis (16) anos de serviço, será enquadrado na oitava referência;
- IX – mais de dezesseis (16) anos e até dezoito (18) anos de serviço, será enquadrado na nona referência;
- X – mais de dezoito (18) anos e até vinte (20) anos de serviço, será enquadrado na décima referência;
- XI – mais de vinte (20) anos e até vinte e dois(22) anos de serviço será enquadrado na décima primeira referência;
- XII – mais de vinte e dois (22) anos e até vinte e quatro (24) anos de serviço, será enquadrado na décima segunda referência;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

XIII – mais de vinte e quatro (24) anos e até vinte e seis (26) anos de serviço, será enquadrado na décima terceira referência;

XIV – mais de vinte e seis (26) anos e até vinte e oito (28) anos de serviço, será enquadrado na décima quarta referência;

XV – mais de vinte e oito (28) anos e até trinta (30) anos de serviço, será enquadrado na décima quinta referência;

XVI – mais de trinta (30) anos e até trinta e dois (32) anos de serviço, será enquadrado na décima sexta referência;

XVII – mais de trinta e dois (32) anos e até trinta e quatro anos (34) anos de serviço, será enquadrado na décima sétima referência;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31º – Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados os possíveis direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 32º – O período oficial de trabalho dos servidores, será no mínimo vinte (20) horas, e no máximo quarenta e quatro (44) horas semanais.

§ Único – O Prefeito Municipal poderá baixar portaria estabelecendo cargas horárias diferenciadas para cada categoria e área de trabalho em razão de peculiaridade dos servidores.

ARTIGO 33º – Será pago a título de função gratificada, que será sempre especificada em portaria, exclusivamente para os empregos permanentes, até no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor real do salário mensal aos servidores municipais, sempre que os mesmos efetuarem atividades além das atribuições, desde que devidamente justificado em ato do prefeito.

ARTIGO 34º - Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos cargos de Médicos Plantonistas, estabelecidos pela Lei nº 539, de 17/06/96.

ARTIGO 35º - Os cargos constantes do Anexo IV, criados pela Lei Municipal nº 637, de 03/03/2000, serão extintos por ocasião do encerramento do convênio do Programa Saúde da Família.

ARTIGO 36º - O cargo de Atendente de Enfermagem constante no Anexo I da presente Lei, será extinto por ocasião da vacância do mesmo.

ARTIGO 37º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta da dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais e vigentes.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 38º – A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2003 e revogando-se as seguintes Leis: 301, de 09/07/90; 302, de 19/07/90; 322, de 22/02/91; 323, de 14/03/91; 326, de 02/04/91; 331, de 29/05/91; 340, de 15/07/91; 347, de 26/09/91; 349, de 22/10/91; 355, de 27/11/91; 262, de 26/02/92; 371 e 372, de 14/05/92; 374, de 11/06/92; 410, de 12/03/93; 418, de 03/05/93; 427, 24/05/93; 440, de 30/09/93; 443, de 08/10/93; 451, de 22/11/93; 462, de 21/12/93; 464, de 24/12/94; 472, de 25/05/94; 483, de 17/06/94; 489, de 28/10/94; 490, de 28/10/94; 516, de 27/07/95; 527, de 14/03/96; 532, de 15/05/96; 539 de 17/06/96, revoga-se § único do artigo 1º e os artigos: 2º, 3º, 4º e 5º os 544, de 03/07/96; 624, de 08/09/99; 646, de 12/05/00; 656, de 30/08/00; 677, de 19/02/01; 713, de 18/02/02; 715, de 20/02/02; 283 de 16/03/90; 354 de 27/11/91; 388 de 14/09/02; 504 de 12/04/95; 538 de 17/06/95; 10 de 14/06/82 e 721, de 16/05/02.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de junho de 2003.

JOSUEL VOLPINI
PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada e publicada na data supra

ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ANEXO I

folha 01

EMPREGOS PERMANENTES

Quant.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
300	Auxiliar de Serviços Diversos	01-17	Alfabetizado
02	Copeira	02-19	Ensino Fundamental
02	Jardineiro	02-19	Ensino Fundamental
15	Merendeiras	02-19	Ensino Fundamental
03	Costureira	03-20	Alfabetizado
02	Padeiro	03-20	Alfabetizado
10	Pagem	03-20	Alfabetizado
04	Zelador de Cemitério	03-20	Alfabetizado
06	Auxiliar Prático de Mecânica	04-21	Alfabetizado
40	Guarda Para Policiamento Administrativo e Vigia	04-21	Alfabetizado
02	Office-Boy	06-23	Ensino Médio
02	Técnico Agrícola	06-23	Ensino Médio
06	Cozinheira	08-25	Alfabetizado
10	Atendente de Enfermagem	08-25	Ensino Fundamental
03	Fiscal de Obras	08-25	Ensino Fundamental
03	Fiscal Sanitário	08-25	Ensino Fundamental
03	Fiscal Tributário	08-25	Ensino Médio
03	Agente de Saneamento	09-26	Ensino Médio
04	Auxiliar de Laboratório	09-26	Ensino Médio
20	Receppcionista Hospitalar	09-26	Ensino Fundamental
02	Visitador Sanitário	09-26	Ensino Médio
02	Almoxarife	10-27	Ensino Fundamental
03	Telefonista	10-27	Ensino Fundamental
02	Auxiliar de Serviços Administrativos	11-28	Ensino Fundamental
02	Auxiliar de Saúde	11-28	Ensino Médio
32	Auxiliar de Enfermagem	11-28	Registro no Coren
02	Auxiliar de Farmácia	11-28	Ensino Médio
03	Eletrecista	11-28	Ensino Médio
05	Lubrificador	12-29	Ensino Fundamental
01	Auxiliar de Pessoal	13-30	Ensino Médio
03	Coordenador de Creche	13-30	Ensino Médio
35	Escriturário	13-30	Ensino Médio
04	Secretário de Escola	13-30	Ensino Médio
02	Técnico de Enfermagem	13-30	Registro no COREN
06	Auxiliar de Manutenção de Veículos	14-31	Ensino Fundamental





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

ANEXO I

folha 02

EMPREGOS PERMANENTES

Quant.	FUNC.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
--------	-------	----------------------	------	------------

03	Armador	19-36	Alfabetizado
04	Carpinteiro	19-36	Alfabetizado
04	Encanador	19-36	Alfabetizado
01	Marceneiro	19-36	Alfabetizado
02	Pintor de Serviços Diversos	19-36	Alfabetizado
03	Bombeiro	20-37	Alfabetizado
45	Professor de Ensino Infantil	20-37	Ensino Médio
01	Soldador	21-38	Alfabetizado
04	Monitor	22-39	Ensino Fundamental
20	Pedreiro	22-39	Ensino Fundamental
01	Desenhista (AUTOCAD)	23-40	Ensino Médio
50	Motorista	24-41	Alfabetizado/ C.N.H
02	Coordenador de Ensino Fundamental	25-42	Nível Superior
01	Coordenador do Ensino Infantil	25-42	Ensino Médio
01	Assistente da Tesouraria	25-42	Ensino Médio
01	Assistente do Setor Jurídico	25-42	Ensino Médio
20	Operador de Máquinas	25-42	Alfabetizado
02	Operador de Raio-X	26-43	Ensino Médio
02	Funileiro-Pintor	28-45	Alfabetizado
05	Mecânico	28-45	Alfabetizado
01	Bibliotecário	30-47	Registro no CRB
02	Professor de Música	30-47	Ensino Médio
02	Topógrafo	30-47	Ensino Fundamental
45	Professor de Ensino Fundamental	31-48	Formação Superior Específica na Área
01	Tesoureiro	32-49	Ensino Médio
01	Administrador Hospitalar	40-57	Ens. Médio/Curso em Admin. Hospitalar
01	Analista de Sistema	40-57	Superior em Processamento de Dados
02	Assistente Social	40-57	Registro no CRESS
02	Engenheiro Agrônomo	40-57	Registro no CREA
02	Fisioterapeuta	40-57	Registro no COFITO
01	Nutricionista	40-57	Registro no CRN
03	Enfermeiro	42-59	Registro no COREN
01	Contador	43-60	Registro no CRC
01	Fonoaudiólogo	46-63	Registro no Cons. de Fonoaudiologia
01	Médico Veterinário	46-63	Registro no CRMV



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

ANEXO I

folha 03

EMPREGOS PERMANENTES

Quant. Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
-----------------	----------------------	------	------------

01	Assistente Técnico em Contabilidade	47-64	Registro no CRC
05	Dentista	48-65	Registro no CROSP
40	Médicos 20 horas semanais	48-65	Registro no CRM
01	Farmacêutico	52-69	Registro no CRF
01	Bioquímico	52-69	Registro no CRF
01	Arquiteto e Urbanista	54-71	Registro no CREA
01	Engenheiro Civil	54-71	Registro no CREA
02	Advogado	54-71	Registro na OAB



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ANEXO II

folha 01

folha única

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Quant.	Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
02		Encarregado do Cetul	08-25	Ensino Fund./Conhecimento Espec. da Área
01		Encarregado da Usina de Asfalto	12-29	Ensino Fund./Conhecimento Espec. da Área
01		Encarregado de Rodoviária	14-31	Ensino Fundamental
01		Encarregado da Merenda Escolar	19-36	Ensino Fund./Conhecimento Espec. da Área
01		Secretária do Gabinete do Prefeito	20-37	Ensino Médio
01		Encarregado de Corte e Costura	20-37	Ensino Fund./Conhecimento Espec.da Área
01		Encarregado da Promoção Social	22-39	Ensino Fund./Conhecimento Espec.da Área
01		Encarregado da Guarda Municipal	22-39	Ensino Fund./Conhecimento Espec.da Área
01		Encarregado do Aterro Sanitário	22-39	Ensino Fund./Conhecimento Espec.da Área
01		Encarregado de Marcenaria e Carpintaria	22-39	Ensino Fund./Conhecimento Espec.da Área
01		Encarregado Serviços Adm. de Educação em Saúde	23-40	Ensino Médio/ Conhecimento Espec.da Área
01		Secretário da Junta do Serviço Militar	26-43	Ensino Médio/ Conhecimento Espec. da Área
02		Encarregado de Serviços Urbanos	27-44	EnsinoFund./Conhecimento Espec.da Área
02		Encarregado dos Serviços Rurais	27-44	EnsinoFund./Conhecimento Espec.da Área
01		Encarregado de Manut.Cont.e Acervo Bibliot. Munic.	28-45	Ensino Médio /Conhecimento Espec.da Área
01		Encarregado da Seção de Orçam. e Contabilidade	30-47	Ensino Médio/Conhecimento Espec.do Cargo
01		Encarregado de Tesouraria	30-47	Ensino Médio/Conhecimento Espec.do Cargo
01		Encarregado de Compras	30-47	Ensino Médio/Conhecimento Espec.do Cargo
02		Encarregado do Setor de Pessoal	30-47	Ensino Médio/Conhecimento Espec.do Cargo
01		Encarregado de Almoxarifado e Mat. e Patrimônio	30-47	Ensino Médio/Conhecimento Espec.do Cargo
01		Encarregado da Tributação	30-47	Ensino Médio/Conhecimento Espec.do Cargo
02		Encarregado da Mecânica	30-47	Ensino Fund./Experiência Comprovada
01		Encarregado de Funilaria	30-47	Ensino Fund./Experiência Comprovada
02		Supervisor Geral dos Serviços de Saúde	31-48	Ensino Médio/Conhecimento Espec. da Área
01		Encarregado do Pró-Idoso	33-50	Ensino Fund./Conhecimento Espec. da Área
02		Encarregado de Transportes	33-50	Ensino Fund./Conhecimento Espec. da Área
01		Coordenador Administrativo	35-52	Ensino Médio/Conhecimento Espec. da Área
02		Encarregado de Fiscalização Geral	35-52	Registro no CRC

J
H



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

folha 01

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
01	Chefe dos Serviços Gerais		
01	Chefe do Serviço de Limpeza Pública		
01	Chefe da Inspeção e Manut. Escolas Rurais	A	
01	Chefe da Seção de Cultura, Turismo e Lazer		
02	Assessor Administrativo		
01	Chefe da Seção de Lançadaria	B	
01	Chefe da Seção de Arquivo e Protocolo		
01	Assessor do Banco do Povo		
01	Chefe da Creche Municipal	C	
01	Assessor de Serviços de Campo		
01	Assessor da Seção de Obras	D	
01	Chefe da Seção de Merenda Escolar	E	
01	Chefe do Serviço de Agricultura		
05	Chefe de Posto de Atendimento Rural	F	
01	Chefe da Seção do Ensino Infantil	G	
01	Chefe do Ensino Fundamental		
01	Assessor de Comunicação	H	
01	Chefe da Seção de Orçamento/Contabilidade		
01	Chefe de Manutenção, Veículos e Equipamentos		
01	Assessor de Esportes		
01	Chefe da Guarda Municipal	I	
01	Chefe da Seção de Lubrificação		
01	Chefe do Serviço de Transporte		
01	Chefe da Procuradoria Municipal	J	
01	Chefe da Seção de Esportes		
01	Chefe de Abastecimento da Merenda Escolar	K	
01	Assessor Financeiro		
01	Assessor do Serviço Social	L	
01	Assessor de Planejamento Urbano		
01	Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural		

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13) 6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

folha 02

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
01	Chefe do Serviço de Assistência Social		
01	Chefe da Seção de Obras	M	
01	Chefe do Serviço de Saúde Hospitalar		
01	Assessor Técnico em Processamento de Dados		
01	Assessor Técnico em Educação Física		
01	Assessor de Desenvolvimento Rural	N	
01	Chefe da Seção de Tesouraria		
01	Assessor Técnico em Planejamento Financeiro	O	
01	Assessor de Imprensa		
01	Assessor Técnico em Meio Ambiente e Turismo	P	
01	Assessor Técnico em Zootecnia	Q	
01	Assessor de Gabinete e Supervisão Geral	R	
01	Chefe da Seção de Tributação		
01	Chefe do Serviço de Infra-Instrutura-Urbana	S	
01	Chefe da Seção de Funilaria e Pintura		
01	Assessor Jurídico		
01	Chefe do Serviço de Infra-Estrutura Rural		
01	Chefe da Seção de Licitação e Compras	T	
01	Chefe da Seção de Mecânica		
01	Chefe da Seção de Pessoal		
01	Chefe de Gabinete do Prefeito		
01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	U	
01	Chefe do Centro de Saúde	V	
01	Assessor Jurídico Senior		
01	Assessor Técnico em Urbanismo		
01	Diretor Depto. de Obras e Serviços Municipais		
01	Diretor de Departamento de Assistência Social	W	
01	Diretor do Depto. de Administração e Finanças		
01	Diretor do Departamento de Educação		
01	Diretor do Departamento Municipal de Saúde		

H

J



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13) 6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

folha 03

ANEXO III

CARGOS EM COMISSAO

Quant.	Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.
01		Diretor do Depto. de Cultura, Turismo e Lazer	Y
01		Diretor Técnico do Serviço Médico Municipal	X
01		Diretor Clínico do Serviço Médico Municipal	Z



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 6864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ANEXO IV

folha única

QUADRO ESPECIAL (A Serem Extintos na Vacância)

Quant.	Func.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
16		Agente Comunitário de Saúde	350,00	Ensino Fundamental
03		Auxiliar de Enfermagem Saúde da Família	700,00	Registro no COREN
06		Enfermeiro de Saúde da Família	2.220,00	Registro no COREN
03		Médico de Saúde Familiar	5.000,00	Registro no CRM
03		Técnico de Enfermagem	760,00	Registro no COREN

Tabela de Referencia nº 01 - Empregos Permanentes e Funções de Confiança

Mes: Junho/03.

P:	Q:	R:	S:	T:	U:	V:	W:	Y:	X:	Z:		
1	365,27	372,57	380,02	387,62	395,38	403,28	411,35	419,58	427,97	436,53	445,26	
2	372,10	379,54	387,13	394,88	402,78	410,83	419,05	427,43	435,98	444,70	453,59	
3	380,18	387,79	395,54	403,46	411,52	419,75	428,15	436,71	445,45	454,36	463,44	
4	388,53	396,30	404,23	412,31	420,56	428,97	437,55	446,30	455,22	464,33	473,62	
5	397,10	405,05	413,15	421,41	429,84	438,44	447,20	456,15	465,27	474,58	484,07	
6	404,53	412,62	420,87	429,29	437,87	446,63	455,56	464,67	473,97	483,45	493,11	
7	412,13	420,37	428,78	437,36	446,10	455,03	464,13	473,41	482,88	492,54	502,39	
8	421,83	430,27	438,87	447,65	456,60	465,74	475,05	484,55	494,24	504,13	514,21	
9	428,05	436,61	445,34	454,25	463,34	472,60	482,05	491,70	501,53	511,56	521,79	
10	436,38	445,11	454,01	463,09	472,35	481,80	491,43	501,26	511,29	521,51	531,94	
11	444,89	453,79	462,86	472,12	481,56	491,20	501,02	511,04	521,26	531,69	542,32	
12	453,72	462,79	472,05	481,49	491,12	500,94	510,96	521,18	531,60	542,23	553,08	
13	462,63	471,88	481,32	490,95	500,77	510,78	521,00	531,42	542,04	552,89	563,94	
14	472,16	481,60	491,23	501,06	511,08	521,30	531,73	542,36	553,21	564,27	575,56	
15	481,83	491,46	501,29	511,32	521,55	531,98	542,62	553,47	564,54	575,83	587,35	
16	491,76	501,59	511,63	521,86	532,30	542,94	553,80	564,88	576,17	587,70	599,45	
17	501,98	512,02	522,26	532,71	543,36	554,23	565,31	576,62	588,15	599,91	611,91	
18	512,50	522,75	533,20	543,87	554,74	565,84	577,15	588,70	600,47	612,48	624,73	
19	523,35	533,82	544,49	555,38	566,49	577,82	589,38	601,17	613,19	625,45	637,96	
20	534,07	544,75	555,64	566,76	578,09	589,65	601,45	613,47	625,74	638,26	651,02	
21	542,21	553,05	564,12	575,40	586,91	598,64	610,62	622,83	635,29	647,99	660,95	
22	550,03	561,03	572,25	583,70	595,37	607,28	619,43	631,81	644,45	657,34	670,49	
23	558,04	569,20	580,58	592,19	604,04	616,12	628,44	641,01	653,83	666,91	680,24	
24	566,15	577,47	589,02	600,80	612,82	625,08	637,58	650,33	663,34	676,60	690,14	
25	574,45	585,94	597,66	609,61	621,80	634,24	646,92	659,86	673,06	686,52	700,25	
26	582,92	594,58	606,47	618,60	630,97	643,59	656,46	669,59	682,98	696,64	710,57	
27	586,26	597,98	609,94	622,14	634,58	647,28	660,22	673,43	686,89	700,63	714,65	
28	600,39	612,40	624,65	637,14	649,88	662,88	676,14	689,66	703,45	717,52	731,87	
29	609,37	621,55	633,99	646,67	659,60	672,79	686,25	699,97	713,97	728,25	742,82	
30	618,54	630,91	643,53	656,40	669,53	682,92	696,58	710,51	724,72	739,22	754,00	
31	804,11	820,19	836,59	853,32	870,39	887,80	905,55	923,67	942,14	960,98	980,20	
32	884,52	902,21	920,26	938,66	957,43	976,58	996,12	1.016,04	1.036,36	1.057,09	1.078,23	
33	972,98	992,44	1.012,29	1.032,53	1.053,19	1.074,25	1.095,73	1.117,65	1.140,00	1.162,80	1.186,06	
34	1.070,28	1.091,69	1.113,52	1.135,79	1.158,51	1.181,68	1.205,31	1.229,42	1.254,01	1.279,09	1.304,67	
35	1.177,31	1.200,86	1.224,88	1.249,37	1.274,36	1.299,85	1.325,85	1.352,36	1.379,41	1.407,00	1.435,14	
36	1.295,05	1.320,95	1.347,37	1.374,32	1.401,80	1.429,84	1.458,44	1.487,60	1.517,36	1.547,70	1.578,66	
37	1.424,56	1.453,05	1.482,11	1.511,75	1.541,99	1.572,83	1.604,28	1.636,37	1.669,10	1.702,48	1.736,53	
38	1.567,01	1.598,35	1.630,32	1.662,93	1.696,19	1.730,11	1.764,71	1.800,01	1.836,01	1.872,73	1.910,18	
39	1.723,72	1.758,19	1.793,36	1.829,22	1.865,81	1.903,12	1.941,19	1.980,01	2.019,61	2.060,00	2.101,20	
40	1.896,09	1.934,01	1.972,69	2.012,15	2.052,39	2.093,44	2.135,31	2.178,01	2.221,57	2.266,00	2.311,32	
41	2.085,71	2.127,42	2.169,97	2.213,37	2.257,63	2.302,79	2.348,84	2.395,82	2.443,74	2.492,61	2.542,46	
42	2.189,99	2.233,79	2.278,47	2.324,04	2.370,52	2.417,93	2.466,29	2.515,61	2.565,92	2.617,24	2.669,59	
43	2.299,49	2.345,48	2.392,39	2.440,23	2.489,04	2.538,82	2.589,59	2.641,39	2.694,21	2.748,10	2.803,06	
44	2.414,46	2.462,75	2.512,01	2.562,25	2.613,49	2.665,76	2.719,08	2.773,46	2.828,93	2.885,51	2.943,22	
45	2.462,35	2.511,60	2.561,83	2.613,06	2.665,33	2.718,63	2.773,01	2.828,47	2.885,03	2.942,74	3.001,59	
46	2.511,59	2.561,82	2.613,06	2.665,32	2.718,63	2.773,00	2.828,46	2.885,03	2.942,73	3.001,58	3.061,62	
47	2.561,82	2.613,05	2.665,32	2.718,62	2.772,99	2.828,45	2.885,02	2.942,72	3.001,58	3.061,61	3.122,84	
48	2.613,06	2.665,32	2.718,62	2.773,00	2.828,46	2.885,02	2.942,73	3.001,58	3.061,61	3.122,84	3.185,30	
49	2.665,32	2.718,62	2.772,99	2.828,45	2.885,02	2.942,72	3.001,58	3.061,61	3.122,84	3.185,30	3.249,00	
50	2.718,62	2.772,99	2.828,45	2.885,02	2.942,72	3.001,58	3.061,61	3.122,84	3.185,30	3.249,01	3.313,99	
51	2.773,00	2.828,46	2.885,03	2.942,73	3.001,58	3.061,62	3.122,85	3.185,31	3.249,01	3.313,99	3.380,27	
52	2.828,46	2.885,03	2.942,73	3.001,59	3.061,62	3.122,85	3.185,31	3.249,01	3.313,99	3.380,27	3.447,88	
53	2.885,03	2.942,73	3.001,59	3.061,62	3.122,85	3.185,31	3.249,02	3.314,00	3.380,28	3.447,88	3.516,84	
54	2.942,74	3.001,59	3.061,62	3.122,86	3.185,31	3.249,02	3.314,00	3.380,28	3.447,88	3.516,84	3.587,18	
55	3.001,59	3.061,62	3.122,85	3.185,31	3.249,01	3.313,99	3.380,27	3.447,88	3.516,84	3.587,17	3.658,92	
56	3.061,62	3.122,85	3.185,31	3.249,01	3.313,99	3.380,27	3.447,88	3.516,84	3.587,17	3.658,92	3.732,09	
57	3.122,86	3.185,31	3.249,02	3.314,00	3.380,28	3.447,88	3.516,84	3.587,18	3.658,92	3.732,10	3.806,74	
58	3.185,31	3.249,02	3.314,00	3.380,28	3.447,89	3.516,84	3.587,18	3.658,92	3.732,10	3.806,74	3.882,88	
59	3.249,02	3.314,00	3.380,28	3.447,88	3.516,84	3.587,18	3.658,92	3.732,10	3.806,74	3.882,87	3.960,53	
60	3.314,00	3.380,28	3.447,88	3.516,84	3.587,18	3.658,92	3.732,10	3.806,74	3.882,88	3.960,53	4.039,74	
61	3.347,14	3.414,08	3.482,37	3.552,01	3.623,05	3.695,52	3.769,43	3.844,81	3.921,71	4.000,14	4.080,15	
62	3.380,62	3.448,23	3.517,20	3.587,54	3.659,29	3.732,48	3.807,13	3.883,27	3.960,93	4.040,15	4.120,96	
63	3.414,43	3.482,72	3.552,37	3.623,42	3.695,89	3.769,80	3.845,20	3.922,10	4.000,55	4.080,56	4.162,17	
64	3.482,71	3.552,37	3.623,41	3.695,88	3.769,80	3.845,20	3.922,10	4.000,54	4.080,55	4.162,16	4.245,41	
65	3.517,54	3.587,89	3.659,65	3.732,84	3.807,50	3.883,65	3.961,32	4.040,55	4.121,36	4.203,79	4.287,87	
66	3.552,72	3.623,77	3.696,25	3.770,17	3.845,58	3.922,49	4.000,94	4.080,96	4.162,58	4.245,83	4.330,75	
67	3.588,24	3.660,01	3.733,21	3.807,87	3.884,03	3.961,71	4.040,94	4.121,76	4.204,20	4.288,28	4.374,05	
68	3.624,12	3.696,60	3.770,53	3.845,94	3.922,86	4.001,32	4.081,35	4.162,97	4.246,23	4.331,16	4.417,78	
69	3.660,35	3.733,56	3.808,23	3.884,40	3.962,09	4.041,33	4.122,15	4.204,60	4.288,69	4.374,46	4.461,95	
70	3.696,96	3.770,90	3.846,32	3.923,24	4.001,71	4.081,74	4.163,38	4.246,65	4.331,58	4.418,21	4.506,57	
71	3.733,93	3.808,61	3.884,79	3.962,48	4.041,73	4.122,57	4.205,02	4.289,12	4.374,90	4.462,40	4.551,65	
72	3.771,28	3.846,70	3.923,64	4.002,11	4.082,15	4.163,80	4.247,07	4.332,01	4.418,65	4.507,03</		

Tabela de Referencia Nº 01 - Empregos Permanentes e Funções de Confiança

Mes: Junho/03.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	296,56	299,53	302,52	305,55	308,60	311,69	314,81	317,96	321,13	324,35	330,83	337,45	344,20	351,08	358,10
2	302,11	305,13	308,18	311,27	314,38	317,52	320,70	323,91	327,14	330,42	337,02	343,76	350,64	357,65	364,81
3	308,68	311,76	314,88	318,03	321,21	324,42	327,66	330,94	334,25	337,59	344,35	351,23	358,26	365,42	372,73
4	315,45	318,60	321,79	325,01	328,26	331,54	334,86	338,21	341,59	345,00	351,90	358,94	366,12	373,44	380,91
5	322,41	325,64	328,89	332,18	335,50	338,86	342,25	345,67	349,13	352,62	359,67	366,86	374,20	381,68	389,32
6	328,44	331,72	335,04	338,39	341,77	345,19	348,64	352,13	355,65	359,21	366,39	373,72	381,19	388,82	396,59
7	334,61	337,96	341,34	344,75	348,20	351,68	355,20	358,75	362,34	365,96	373,28	380,75	388,36	396,13	404,05
8	342,49	345,91	349,37	352,87	356,39	359,96	363,56	367,19	370,86	374,57	382,07	389,71	397,50	405,45	413,56
9	347,54	351,01	354,52	358,07	361,65	365,27	368,92	372,61	376,33	380,10	387,70	395,45	403,36	411,43	419,66
10	354,30	357,84	361,42	365,04	368,69	372,37	376,10	379,86	383,66	387,49	395,24	403,15	411,21	419,43	427,82
11	361,21	364,82	368,47	372,16	375,88	379,64	383,43	387,27	391,14	395,05	402,95	411,01	419,23	427,61	436,17
12	368,38	372,06	375,78	379,54	383,33	387,17	391,04	394,95	398,90	402,89	410,94	419,16	427,55	436,10	444,82
13	375,61	379,37	383,16	386,99	390,86	394,77	398,72	402,71	406,73	410,80	419,02	427,40	435,95	444,67	453,56
14	383,35	387,18	391,06	394,97	398,92	402,90	406,93	411,00	415,11	419,26	427,65	436,20	444,93	453,83	462,90
15	391,20	395,11	399,06	403,05	407,08	411,16	415,27	419,42	423,61	427,85	436,41	445,13	454,04	463,12	472,38
16	399,26	403,26	407,29	411,36	415,47	419,63	423,83	428,06	432,34	436,67	445,40	454,31	463,40	472,66	482,12
17	407,56	411,64	415,75	419,91	424,11	428,35	432,64	436,96	441,33	445,75	454,66	463,75	473,03	482,49	492,14
18	416,10	420,26	424,46	428,71	433,00	437,33	441,70	446,12	450,58	455,08	464,18	473,47	482,94	492,60	502,45
19	424,91	429,16	433,45	437,79	442,17	446,59	451,05	455,56	460,12	464,72	474,01	483,50	493,17	503,03	513,09
20	433,61	437,95	442,33	446,75	451,22	455,73	460,29	464,89	469,54	474,24	483,72	493,39	503,26	513,33	523,59
21	440,23	444,63	449,07	453,56	458,10	462,68	467,31	471,98	476,70	481,47	491,10	500,92	510,94	521,16	531,58
22	446,58	451,04	455,55	460,11	464,71	469,35	474,05	478,79	483,58	488,41	498,18	508,14	518,31	528,67	539,25
23	453,08	457,61	462,18	466,80	471,47	476,19	480,95	485,76	490,62	495,52	505,43	515,54	525,85	536,37	547,10
24	459,66	464,26	468,90	473,59	478,33	483,11	487,94	492,82	497,75	502,73	512,78	523,04	533,50	544,17	555,05
25	466,40	471,06	475,77	480,53	485,34	490,19	495,09	500,04	505,04	510,09	520,30	530,70	541,32	552,14	563,19
26	473,28	478,01	482,79	487,62	492,49	497,42	502,39	507,41	512,49	517,61	527,97	538,53	549,30	560,28	571,49
27	475,99	480,75	485,55	490,41	495,31	500,27	505,27	510,32	515,43	520,58	530,99	541,61	552,44	563,49	574,76
28	487,46	492,34	497,26	502,23	507,26	512,33	517,45	522,63	527,85	533,13	543,79	554,67	565,76	577,08	588,62
29	494,75	499,70	504,69	509,74	514,84	519,99	525,19	530,44	535,74	541,10	551,92	562,96	574,22	585,70	597,42
30	502,20	507,22	512,29	517,42	522,59	527,82	533,10	538,43	543,81	549,25	560,23	571,44	582,87	594,52	606,41
31	652,86	659,39	665,98	672,64	679,37	686,16	693,02	699,95	706,95	714,02	728,30	742,87	757,73	772,88	788,34
32	718,15	725,33	732,58	739,91	747,31	754,78	762,33	769,95	777,65	785,43	801,14	817,16	833,50	850,17	867,18
33	789,97	797,87	805,85	813,91	822,05	830,27	838,57	846,95	855,42	863,98	881,26	898,88	916,86	935,20	953,90
34	868,97	877,66	886,44	895,30	904,25	913,30	922,43	931,65	940,97	950,38	969,39	988,78	1.008,55	1.028,72	1.049,30
35	955,87	965,43	975,08	984,83	994,68	1.004,63	1.014,68	1.024,82	1.035,07	1.045,42	1.066,33	1.087,66	1.109,41	1.131,60	1.154,23
36	1.051,46	1.061,97	1.072,59	1.083,32	1.094,15	1.105,10	1.116,15	1.127,31	1.138,58	1.149,97	1.172,97	1.196,42	1.220,35	1.244,76	1.269,66
37	1.156,61	1.168,18	1.179,86	1.191,66	1.203,57	1.215,61	1.227,76	1.240,04	1.252,44	1.264,97	1.290,27	1.316,07	1.342,39	1.369,24	1.396,63
38	1.272,27	1.284,99	1.297,84	1.310,82	1.323,93	1.337,17	1.350,54	1.364,05	1.377,69	1.391,46	1.419,29	1.447,68	1.476,63	1.506,16	1.536,29
39	1.399,50	1.413,50	1.427,63	1.441,91	1.456,33	1.470,89	1.485,60	1.500,45	1.515,46	1.530,61	1.561,22	1.592,45	1.624,30	1.656,78	1.689,92
40	1.539,45	1.554,84	1.570,39	1.586,10	1.601,96	1.617,98	1.634,16	1.650,50	1.667,00	1.683,67	1.717,35	1.751,69	1.786,73	1.822,46	1.858,91
41	1.693,40	1.710,33	1.727,44	1.744,71	1.762,16	1.779,78	1.797,58	1.815,55	1.833,71	1.852,05	1.889,09	1.926,87	1.965,41	2.004,71	2.044,81
42	1.778,07	1.795,85	1.813,81	1.831,95	1.850,27	1.868,77	1.887,46	1.906,33	1.925,40	1.944,65	1.983,54	2.023,21	2.063,68	2.104,95	2.147,05
43	1.866,97	1.885,64	1.904,50	1.923,54	1.942,78	1.962,20	1.981,83	2.001,64	2.021,66	2.041,88	2.082,72	2.124,37	2.166,86	2.210,19	2.254,40
44	1.960,32	1.979,92	1.999,72	2.019,72	2.039,92	2.060,32	2.080,92	2.101,73	2.122,75	2.143,97	2.186,85	2.230,59	2.275,20	2.320,71	2.367,12
45	1.999,20	2.019,19	2.039,38	2.059,78	2.080,38	2.101,18	2.122,19	2.143,41	2.164,85	2.186,50	2.230,23	2.274,83	2.320,33	2.366,73	2.414,07
46	2.039,18	2.059,57	2.080,17	2.100,97	2.121,98	2.143,20	2.164,63	2.186,28	2.208,14	2.230,22	2.274,83	2.320,32	2.366,73	2.414,06	2.462,34
47	2.079,96	2.100,76	2.121,77	2.142,98	2.164,41	2.186,06	2.207,92	2.230,00	2.252,30	2.274,82	2.320,32	2.366,72	2.414,06	2.462,34	2.511,59
48	2.121,56	2.142,78	2.164,20	2.185,85	2.207,70	2.229,78	2.252,08	2.274,60	2.297,35	2.320,32	2.366,73	2.414,06	2.462,34	2.511,59	2.561,82
49	2.163,99	2.185,63	2.207,49	2.229,56	2.251,86	2.274,38	2.297,12	2.320,09	2.343,29	2.366,72	2.414,06	2.462,34	2.511,59	2.561,82	2.613,05
50	2.207,27	2.229,34	2.251,64	2.274,15	2.296,89	2.319,86	2.343,06	2.366,49	2.390,16	2.414,06	2.462,34	2.511,59	2.561,82	2.613,05	2.665,32
51	2.251,42	2.273,93	2.296,67	2.319,64	2.342,84	2.366,27	2.389,93	2.413,83	2.437,97	2.462,34	2.511,59	2.561,82	2.613,06	2.665,32	2.718,63
52	2.296,45	2.319,41	2.342,61	2.366,03	2.389,70	2.413,59	2.437,73	2.462,11	2.486,73	2.511,59	2.561,83	2.613,06	2.665,32	2.718,63	2.773,00
53	2.342,38	2.365,80	2.389,46	2.413,36	2.437,49	2.461,86	2.486,48	2.511,35	2.536,46	2.561,83	2.613,06	2.665,32	2.718,63	2.773,00	2.828,46
54	2.389,23	2.413,12	2.437,25	2.461,63	2.486,24	2.511,10	2.536,22	2.561,58	2.587,19	2.613,07	2.665,33	2.718,63	2.773,01	2.828,47	2.885,04
55	2.437,01	2.461,38	2.485,99	2.510,85	2.535,96	2.561,32	2.586,94	2.612,80	2.638,93	2.665,32	2.718,63	2.773,00	2.828,46	2.885,03	2.942,73
56	2.485,75	2.510,61	2.535,71	2.561,07	2.586,68	2.612,55	2.638,67	2.665,06	2.691,71	2.718,63	2.773,00	2.828,46	2.885,03	2.942,73	3.001,59
57	2.535,47	2.560,82	2.586,43	2.612,30	2.638,42	2.664,80	2.691,45	2.718,37	2.745,5						

TABELA DE REFERÊNCIA Nº 02
CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR R\$
A	450,00
B	500,00
C	550,00
D	600,00
E	650,00
F	700,00
G	750,00
H	800,00
I	850,00
J	900,00
K	950,00
L	1000,00
M	1200,00
N	1300,00
O	1400,00
P	1500,00
Q	1650,00
R	1800,00
S	1850,00
T	2200,00
U	2500,00
V	2700,00
W	2800,00
Y	3500,00
X	4500,00
Z	6300,00

